

CODER

Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104
Fone (66) 3439 - 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N° 002/2022 – PARA CESSÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS E EMPREGADOS PERMANENTES ENTRE A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS – CODER E O MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS – MT.

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA COM CESSÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS E EMPREGADOS PERMANENTES ENTRE A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS – CODER E O MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS – MT.

Pelo presente termo de cooperação mútua que fazem entre si, de um lado, a **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS – CODER**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita com CNPJ/MF n° 03.940.848/0001-99, com sede na Avenida Dr. Paulino de Oliveira, n° 1.411, Jardim Marialva, Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, sendo neste ato representada por seu Diretor Presidente, o Sr. **ARGEMIRO JOSÉ FERREIRA DE SOUZA**, brasileiro, casado, biólogo, professor, portador da Cédula de Identidade/RG n° 095862622-8 MD/EB-MS, inscrito no CPF/MF sob o n° 142.553.241-15, e por sua Diretora Administrativa e Financeira, a Sra. **DARCIADAIANY DOS SANTOS PAES**, brasileira, solteira, advogada, portadora do documento de Identidade sob o n° 1454079-7 SSP/MT, inscrita no CPF sob n°. 006.900.941-40, no uso das atribuições que lhes confere os respectivos cargos, em face do Estatuto Social da Companhia, doravante denominada simplesmente como **CEDENTE**;

De outro lado, o **MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 03.347.101/0001-21, estabelecido na Av. Padre Anchieta, n.º 2.042, bairro Vila Aurora II, CEP 78.740-031, Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, sendo neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal Sr. **JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade/RG n°





510.286 SSP/DF, inscrito com CPF/MF sob o n° 214.086.611-87, doravante denominado simplesmente como **CESSIONÁRIO**;

Por este instrumento de cooperação e na melhor forma de direito, as partes acima nomeadas e qualificadas têm entre si justo e contratado o presente termo de cooperação mútua para a cessão de servidores públicos/empregados públicos, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto a cessão de servidores públicos/empregados públicos, ocupantes do quadro de pessoal do CEDENTE, para prestarem serviços junto ao CESSIONÁRIO.

1.2. A cessão, sempre será procedida por meio de portaria, observados o que dispõe o Artigo 115 da Lei Municipal n.º 42087/2022, n.º 4752/1990, n.º 4616/2005, Leis Complementares Municipais n.º 225/2016 e n.º 226/2016, podendo ocorrer nas seguintes hipóteses:

- a) para exercício de cargo em comissão ou função de confiança;
- b) em casos de celebração de convênios e termos de cooperação técnica.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIABILIZAÇÃO DO OBJETO

2.1. Para a execução deste termo, as partes cederão servidores/empregados pelo período determinado na portaria de cedência, sendo facultada sua prorrogação, mediante juízo de conveniência e oportunidade a cargo do CEDENTE;

2.2. Os PARTÍCIPES informarão qualquer evento que dificulte ou interrompa o curso normal da execução deste termo;

2.3. Quando houver solicitação, os PARTÍCIPES encaminharão todas as informações relacionadas à execução deste termo;

2.4. A violação, pelo servidor ou pelo empregado cedido, das normas legais ou dos regulamentos poderá acarretar seu retorno ao órgão de origem, fato que poderá ser objeto de apuração em processo administrativo, respeitados os princípios do devido processo legal e da ampla defesa;

LFB





2.5. O servidor ou empregado cedido observará as normas legais e administrativas e manterão o sigilo das informações confidenciais a que tiverem acesso, mesmo após a conclusão do ajuste, na forma da legislação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ÔNUS DA CESSÃO

3.1. O ônus da remuneração, férias, décimo terceiro salário e demais vantagens pecuniárias dos servidores ou empregados cedidos pelo CEDENTE ao CESSIONÁRIO caberá a este último, nos termos da Lei n.º 12.087 de 24 de fevereiro de 2022.

3.2. A restituição das parcelas da remuneração ou salário ao CEDENTE contemplará todas as vantagens pessoais, decorrentes do cargo efetivo ou do emprego permanente, bem como os encargos sociais.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE PELO DESCONTO, RECOLHIMENTO E REPASSE DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

4.1. Na cessão de servidores ou empregados de que trata este termo de cooperação, a responsabilidade pelo desconto, recolhimento e repasse das contribuições previdenciárias e custeio da contribuição devida pelo órgão de origem caberá ao órgão CEDENTE, sem prejuízo da respectiva restituição;

4.2. Incidirá contribuição para o Regime de Previdência Social do ente de origem sobre as parcelas remuneratórias componentes da remuneração do cargo efetivo ou do emprego permanente, pagas pelo ente CESSIONÁRIO ao servidor cedido.

CLÁUSULA QUINTA – DAS FÉRIAS, LICENÇA-PRÊMIO E DAS DEMAIS LICENÇAS

5.1. O cômputo do período aquisitivo das férias e licença-prêmio se dará de maneira contínua, sem qualquer interrupção ou prejuízo ao servidor cedido;

5.2. A autorização para gozo de férias ficará a critério do CESSIONÁRIO, condicionada a anuência do CEDENTE, devendo o servidor/empregado requerer antecipadamente ao CEDENTE a concessão do período de férias, sem prejuízo da respectiva restituição ao órgão CEDENTE.



Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Mariaza-Cep: 78.718-104
Fone (66) 3439 - 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



5.3. As demais licenças previstas na legislação municipal deverão ser solicitadas ao CEDENTE e ao CESSIONÁRIO, sendo concedidas de acordo com os critérios legais, respeitadas as peculiaridades de cada caso e a natureza da licença.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. DO CEDENTE:

- a) Colocar à disposição do CESSIONÁRIO, servidores de seu quadro de pessoal, de acordo com a solicitação do CESSIONÁRIO e com as qualificações requeridas;
- b) Comunicar ao CESSIONÁRIO com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, caso necessite o retorno de um ou mais servidores cedidos;
- c) Manter a lotação dos servidores/empregados cedidos, realizando o pagamento integral da remuneração do cedido, inclusive férias, licença prêmio e encargos previdenciários;
- d) Enviar mensalmente, documento discriminando os valores despendidos com o pagamento do servidor/empregado cedido, o qual será base para a restituição pelo CESSIONÁRIO, sob pena de ensejar o retorno imediato do servidor ao órgão de origem.

6.2. DO CESSIONÁRIO:

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS

- a) Determinar o horário de serviço dos servidores/empregados cedidos pelo CEDENTE que, além das normas gerais pertinentes a seus cargos efetivos ou empregos permanentes, estarão sujeitos aos regulamentos internos do CESSIONÁRIO;
- b) Reembolsar o CEDENTE pelo valor integral da remuneração do cedido, incluindo férias, vale alimentação, FGTS, encargos previdenciários e demais verbas pertinentes, conforme legislação própria, até o quinto dia útil de cada mês, durante a vigência da cessão de cada servidor/empregado.
- c) Assumir o ônus decorrente de despesas com diárias, hospedagem, transporte e alimentação dos servidores/empregados cedidos.



d) Informar mensalmente ao CEDENTE os períodos de gozo de férias e licença-prêmio, bem como sobre a frequência mensal e demais afastamentos do servidor/empregado cedido.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O presente Termo vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, caso haja interesse das partes, manifestada por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, mediante Termo Aditivo.

7.2. A cessão de cada servidor se dará pelo prazo máximo de 1 (um) ano, podendo ser reduzido de acordo com o interesse de qualquer uma das partes, ou mediante solicitação escrita do servidor com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

7.3. Ao final do prazo da cedência, conforme portaria, o servidor deverá retornar imediatamente ao exercício de suas funções no órgão de origem, sob pena de configuração de abandono de cargo, nos termos dos artigos 147, II, e 153, ambos da Lei Municipal nº 1.752, de 17 de agosto de 1990 e demais legislações pertinentes aos Órgãos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

8.1. Mediante instrumento escrito, firmado pelas partes, o presente termo poderá ser alterado quando:

- a) Necessária a modificação em decorrência de acréscimo ou diminuição do alcance do seu objeto, ingresso de novos participantes ou extensão a outros segmentos;
- b) Necessária a modificação do modo de execução, em face da verificação técnica de inaplicabilidade dos termos pactuados originalmente.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. As partes poderão propor, a qualquer tempo, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a rescisão do presente instrumento no caso de descumprimento de cláusulas ou em caso de inviabilidade funcional devidamente justificada pelo CEDENTE em ceder os funcionários de seu quadro, sem prejuízo, todavia, dos Atos Jurídicos perfeitos;



9.2. A rescisão será amigável, devendo ocorrer com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

9.3. Após o prazo de 1 (um) ano, ou após o período de prorrogação por igual período, se houver, a rescisão será automática.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO GERENCIAMENTO

10.1. O setor responsável pelo Gerenciamento e acompanhamento da execução deste convênio, a quem competirá manter contatos com o CESSIONÁRIO, para solução dos problemas detectados, será o Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas – Prefeitura Municipal de Rondonópolis – MT.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1. O extrato do presente convênio será publicado no Órgão Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 As partes elegem o foro da Comarca de Rondonópolis/MT, para dirimir as questões oriundas deste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

13.1. O presente termo é celebrado com amparo legal na Lei n.º 12.087/2022, Lei Municipal n.º 1.752/1990, Lei Municipal n.º 4.616/2005, entre outros dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Os servidores/empregados que já se encontravam cedidos na data de assinatura do presente termo terão a sua situação compatibilizada, assegurando-se a contagem de tempo de serviço para todos os fins legais, sem qualquer tipo de prejuízo para sua vida funcional;

14.2. O órgão de pessoal do CESSIONÁRIO informará de forma individualizada a situação funcional de cada servidor/empregado que já se encontrava cedido na data de assinatura do presente termo, devendo descrever precisamente as férias e licença-prêmio gozadas ou indenizadas, bem como as demais licenças ou afastamentos e o tempo de serviço total no período da cedência;



CODER

Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411 - Jardim Mariaiva - Cep: 78.718-104
Fone (66) 3439 - 3400 C.N.P.J. 03.946.348/0001-99 Rondonópolis - MT



14.3. Exclusivamente para fins de ressarcimento, os valores inerentes às licenças-prêmio concedidas e pagas pelo CESSIONÁRIO àqueles servidores que estiverem investidos em cargo comissionado, não serão computadas na apuração realizada pelo CEDENTE, tão somente na proporção relativa a estas investidas;

14.4. O período aquisitivo de férias e licença-prêmio anterior a cedência do servidor será contado pelo que faltar após a assinatura do presente termo.

Lido e achado conforme pelas partes, perante as testemunhas, lavrou-se este instrumento de cooperação, em 3 (três) vias, por todos assinado, visto que foram atendidas as formalidades legais.

Rondonópolis - MT, de 01 de abril de 2022.

Pelo CEDENTE:

ARGEMIRO JOSÉ FERREIRA DE SOUZA
Diretor Presidente - CODER
DARCIADAIANY DOS SANTOS PAES
Diretora Administrativa e Finanças - CODER

CODER
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS

Pelo CESSIONÁRIO:

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito do Município de Rondonópolis